

RESOLUÇÃO Nº 021*, de 22 de maio de 1997 **HOMOLOGADA**

p/ Resol. 025/97 CD.
de 27 / 06 / 97

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução nº 017/97-CD e o processo de reformulação do Plano de Assistência à Saúde,

REVOGADA

RESOLVE, "ad referendum":

p/ Resol. 53 / 2002 CD
de 28 / 11 / 2002

Art. 1º - O custeio do Plano de Assistência à Saúde – PAS/UFMS, será atendido pela contribuição dos usuários prevista na Resolução nº 017/97-CD e mediante dotação orçamentária oriunda do Tesouro Nacional, constante do Programa de Trabalho 08075042820040005, Fonte de Recurso 0112000000.

Art. 2º - O pagamento aos profissionais e/ou estabelecimentos credenciados, bem como o reembolso aos beneficiários terão como base as tabelas adotadas pela Universidade e será de conformidade com os procedimentos realizados.

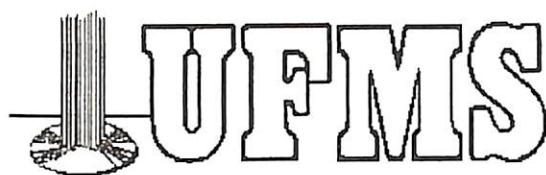
§ 1º - Competirá ao Reitor estabelecer as tabelas a serem adotadas para os pagamentos e reembolsos previstos neste artigo.

§ 2º - Os valores a serem definidos na elaboração das tabelas terão como limite máximo os valores constantes das tabelas estabelecidas para convênios, pelos órgãos normativos e/ou representativos dos profissionais ou estabelecimentos credenciados.

Art. 3º - Os valores referentes aos percentuais de participação atualmente devidos à Universidade pelos servidores ou pensionistas, serão descontados mensalmente, em folha de pagamento, obedecendo-se o limite máximo de 15% (quinze por cento) da remuneração ou provento, até liquidação do débito.

Parágrafo único - Os recursos decorrentes dos descontos previstos neste artigo serão reprogramados para a fonte de custeio do Plano de Assistência à Saúde.

Art. 4º - O gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização do Plano de Assistência à Saúde, a nível local, far-se-á através de comissões designadas pelo Reitor, uma para cada localidade onde houver unidades da Universidade, compostas de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Seção Sindical, 2 (dois) indicados pelo



Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos e 1 (um) indicado pela Direção do Centro Universitário, sendo que no caso de Campo Grande a indicação caberá à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 5º - O acompanhamento, a fiscalização e as deliberações do Plano de Assistência à Saúde, no âmbito da Universidade, far-se-ão através de um Colegiado, o qual se reunirá regularmente, presidido pelo Pró-Reitor de Administração, composto pelos membros das comissões locais.

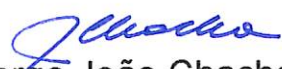
Art. 6º - As normas de funcionamento do Plano de Assistência à Saúde são definidas em regulamento próprio elaborado e aprovado pelo colegiado definido no Art. 5º da presente Resolução.

Art. 7º - Serão mantidas no Núcleo de Hospital Universitário, vagas destinadas ao atendimento ambulatorial dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde.

Art. 8º - Havendo a necessidade de contratação de profissionais da área de saúde, proceder-se-á na forma de prestação de serviços.

Art. 9º - O Plano de Assistência à Saúde terá duração indeterminada, sendo passível de alterações decorrentes de normas superiores com ele incompatíveis.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 1997, revogadas as Resoluções nºs 048/92, 044/94 e 035/96 do Conselho Diretor e demais disposições em contrário.


Jorge João Chacha

Republicada por ter saído com incorreção no original – BS nº 1753
De 21 a 23 de maio de 1997